INTERESSADA: Ivone Oliveira do Carmo Aguiar		
EMENTA: Autoriza Ivone Oliveira do Carmo Aguiar a exercer, temporariamente, a função diretiva da Escola Municipal de Ensino Fundamental Francisco Batista de Azevedo, INEP 23040580, no município de Paraipaba, até 31.12.2015.		
RELATORA: Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro		
SPU Nº 4094193/2014	**PARECER Nº** 0531/2014	**APROVADO EM:** 27.08.2014

I – RELATÓRIO

Ivone Oliveira do Carmo Aguiar, CPF nº 697.920.033-04 e RG nº 99098209891, com Licenciatura Plena em Pedagogia, mediante o processo nº 4094193/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação a autorização para exercer a função diretiva da Escola Municipal de Ensino Fundamental Francisco Batista de Azevedo, instituição localizada no município de Paraipaba.

A requerente anexou ao processo a seguinte documentação:

I – Requerimento enviado ao Presidente deste Conselho de Educação;

II – Ato de Nomeação;

III – Declaração confirmando a carência de profissional habilitado na região, expedida pela CREDE 2 – Itapipoca;

IV – comprovante de experiência docente;

V – cópia do diploma do curso de Licenciatura Plena em Pedagogia, expedido pela Universidade Estadual Vale do Acaraú-UVA;

VI – declaração emitida pela Faculdade INTA confirmando que está cursando Pós-Graduação em Gestão, Coordenação, Planejamento e Avaliação Escolar.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que expressa o Artigo 4º da Resolução nº 448/2013, deste Conselho.

Cont. do Parecer nº 0531/2014

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, voto pela autorização temporária do exercício de direção da Escola Municipal de Ensino Fundamental Francisco Batista de Azevedo, em Paraipaba, em favor de Ivone Oliveira do Carmo Aguiar, até 31.12.2015.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 27 de agosto de 2014.

TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO
Relatora

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE